



PROCESSO	Protocolo 1935607/2024
INTERESSADO	██████████
ASSUNTO	Denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 004/2024 – CED-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/PB) reunida ordinariamente, no dia 11 de março de 2024 por meio de videoconferência, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 92 do Regimento Interno do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1935607/2024, que trata de denúncia apresentada em 15/12/2023 pela arquiteta e urbanista ██████████ em desfavor da ██████████, por supostas infrações ético-disciplinares decorrentes da violação dos direitos autorais e modificação do projeto de arquitetura do ██████████ desenvolvido pela denunciante;

Considerando que conforme determina a Resolução nº 143/2017 do CAU/BR, deve o relator, considerando os critérios de admissibilidade, observar os seguintes requisitos:

“Art. 11. A denúncia deverá conter:

[...]

II - a identificação do profissional arquiteto e urbanista denunciado, com nome completo, incluindo, se possível, número de registro no CAU, endereço e CPF;

[]

Art. 20. Caberá ao relator, considerando os critérios de admissibilidade, apresentar, na reunião da CED/UF subsequente à distribuição da denúncia, parecer com proposta de acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar.

§1º São critérios de admissibilidade:

[...]

IV - a verificação da legitimidade da parte denunciada para responder a processo ético-disciplinar; []

§1º-A. Para os fins dos critérios de admissibilidade previstos no §1º:

[...]

II - possuem legitimidade para responder a processo ético-disciplinar os arquitetos e urbanistas com registro ativo, interrompido ou suspenso no CAU que praticarem infrações ético-disciplinares no exercício da atividade profissional”.

Considerando o parecer da conselheira relatora Juliana Demartini.

DELIBERA:

Pelas razões expostas, vez que não preenchidos os requisitos acima, a CED-CAU/PB opina pelo não acatamento da denúncia e consequente arquivamento do processo ético-disciplinar, na forma do art. 20 da Resolução nº 143/2017 do CAU/BR.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra, Juliana Demartini e Kahyza Costa Paiva.

João Pessoa, 11 de março de 2024.

MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE BEZERRA
Coordenadora

JULIANA DEMARTINI
Coordenadora Adjunta

KAHYZA COSTA PAIVA
Membro

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/PB 2024
(Videoconferência)

Folha de Votação

Conselheiras	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra	X			
Juliana Demartini	X			
Kahyza Costa Paiva	X			

Histórico da votação:

Reunião 002/2024 da CEPEF-CAU/PB

Data: 11/03/2024

Matéria em votação: Protocolo 1935607/2024 - Denúncia

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências:

Condutora dos trabalhos (Coordenadora): Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE BEZERRA, Coordenador(a)**, em 18/03/2024, às 14:19, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DEMARTINI, Coordenador(a)** Adjunto(a), em 27/03/2024, às 16:39, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KAHYZA COSTA PAIVA, Membro**, em 01/04/2024, às 17:06, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **D0990F09** e informando o identificador **0185065**.

